



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Processo Administrativo nº 5244/19

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, com sede na Rua General Carneiro, 680, Centro, em Curitiba, Paraná, CEP 80.060-150, torna público por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº02 de 03 de janeiro de 2019, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Termo de referência, prevalecerá as do Termo de referência.

Data da sessão: 11/07/2019

Horário: 09h30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926499

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Seguro Empresarial/Predial, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), para a nova sede do CRECI/PR, localizada à rua General Carneiro, nº814 esquina com a rua Comendador Macedo, nº451, Centro, Curitiba/PR., conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. A licitação será por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. VISTORIA

2.1. A vistoria no local – Prédio da nova sede do CRECI/PR – em que será prestado o serviço de seguro constante no objeto deste Termo de Referência não será obrigatória. Os interessados que optarem em não fazer a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos, grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação.

2.2. Todas as dúvidas acerca dos serviços poderão ser sanadas durante a vistoria, assim como, o conhecimento dos locais e equipamentos utilizados pelo CRECI/PR.

2.3. Os interessados poderão agendar a vistoria até 2 (dois) dias úteis antes da



data de abertura da licitação, desde que haja prévio agendamento pelo telefone (41) 3262-5505 – Departamento de licitações ou através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRECI/PR para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Conta: Seguros de bens móveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.023;

Conta: Seguros de bens imóveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.024.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramos de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso



de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O valor da proposta deverá ser pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

6.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor total do item, para a formação do valor total global do lote;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A proposta deverá ser pelo VALOR TOTAL/GLOBAL DO LOTE.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações exigidas no Termo de Referência*.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, resultando em valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global (anual) ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPDG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por



meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.3. O licitante deverá encaminhar proposta de preços de acordo com encarte A - Modelo de Proposta de Preços, do Termo de Referência, anexo I deste Edital, com as especificações e quantitativos para formação de valores.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impede a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.2. O pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencido junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; no caso de sociedade por ações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8. os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível de Qualificação Econômico-Financeiro, conforme Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.4.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.10. balanço patrimonial e demonstrações contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.11. no caso das empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.12. comprovação da situação financeira da empresa será constada mediante obtenção de índices de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes de aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF relativamente ao objeto, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.5.1. atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

9.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua



atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5.2. Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da deste pregão.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, por meio da funcionalidade disponível no sistema, ou caso de comprovada a inviabilidade, poderá ser enviado por e-mail licitacoes@crecipr.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento pelo Sistema.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9. Ressalte-se que, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, através de contato telefônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo como os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de sociedade anônima, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN,



cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato (12 meses).

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

15.1.1. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

15.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.

15.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15.4. Da Apólice:



15.4.1. A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

15.4.2. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

15.5. Do Endosso:

15.5.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.

15.6. Da Fiscalização:

15.6.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, Servidor/Coordenador do departamento de Patrimônio, já designado por meio de Portaria, para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

15.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário.

15.8. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

16.2. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

16.3. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

16.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



- 16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.
- 16.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.
- 16.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 16.10. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, e
- 16.11. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.
- 16.12. Para atendimento do objeto a contratada deverá usufruir da faculdade prevista na Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 16.13. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com empresas seguradora, não sendo permitida a apresentação de propostas através de corretora de seguros.
- 16.14. A Contratada deverá apresentar Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada em suas dependências (devidamente uniformizados e identificados), para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados.
- 17.2. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 17.3. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros sem autorização.
- 17.4. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido na nota de empenho.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o CRECI/PR e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de



impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crecipr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Carneiro, 680 – Centro – Curitiba/PR – CEP.80.060-150, Departamento de compra e licitações.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacoes@crecipr.gov.br

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.crecipr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda através de pedido de edital pelo e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br

21.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.9.2. ANEXO II – Termo de Contrato

Curitiba/PR, 25 de junho de 2019

(Assinado no original)

Marcelo Miranda
Pregoeiro – CRECI/PR
Portaria 02/2019

O presente Edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Data supra.

(Assinado no original)

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico-OAB/PR 15.427



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico 02/2019

Processo Administrativo 5244/19

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Seguro Empresarial/Predial, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), para a nova sede do CRECI/PR, localizada à rua General Carneiro, nº814 esquina com a rua Comendador Macedo, nº451, Centro, Curitiba/PR., conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer no Edifício da nova Sede do CRECI/PR.

2.2 A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória (Decreto-Lei 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto 60.459, de 13 de março de 1967, retificado pelo Decreto 61.589, de 7 de dezembro de 1967, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRECI/PR, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, raios e explosões de qualquer natureza.

2.3 Os bens patrimoniais – Edificações e seus conteúdos – do CRECI/PR representam valores expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

3. VIGÊNCIA DA COBERTURA

3.1 A Apólice (cobertura) de seguro terá vigência de 12 meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

4. DA COBERTURA

Endereço do imóvel	Áreas construídas	Valor do imóvel (R\$)	Valor dos bens móveis (R\$)	Valor total do item (R\$)
Rua General Carneiro, nº 814 esquina com a rua Comendador Macedo, nº 451, Centro, Curitiba/PR.	a) 3.569,53 m (Distribuídos em 7 pavimentos e 2 subsolos) para atividade do CRECI/PR. b) 258,04 m (estrutura de alvenaria com subsolo, sem atividades). Designada como unidade de interesse de preservação.	R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).	R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).



4.1. Metodologia:

4.1.1. Com o intuito de nortear as informações prestadas, consultamos a metragem da área construída, através do projeto arquitetônico e do alvará de construção expedido pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. Quanto ao valor médio do imóvel, as informações estão acostadas nos autos do processo administrativo nº 5277/16 – Concorrência Pública, que originou a construção da nova sede do CRECI/PR.

4.1.2. Para a obtenção das informações dos valores dos bens móveis, buscamos informações junto ao Setor de Patrimônio, que nos informou os valores estimados para a contratação, assim como, a estimativa de preços realizadas para compra de móveis e equipamentos de informática, previstos para o segundo semestre de 2019.

4.2. BENS INDENIZÁVEIS

4.2.1. Estão cobertos pelo seguro:

4.2.2. Edifício da nova Sede do CRECI/PR e todas as suas instalações, tais como: elevadores, sistema de ar condicionado, sistema eletrônico de segurança, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros.

4.2.3. Os bens móveis e publicações, tais como, mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, livros e periódicos, dentre outros.

4.2.4. Os equipamentos de informática, tais como, Servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, estabilizadores, dentre outros.

4.2.5. Os bens de almoxarifado, tais como material para escritório, para copa, bens de consumo de informática, dentre outros.

4.3. Coberturas:

4.3.1. A cobertura Básica comportará pelo menos incêndio, explosão, implosão, descarga atmosférica (raios), fumaça e queda de aeronaves.

4.3.2. As coberturas adicionais compreenderão pelo menos: Ruptura de tanques e tubulações (Danos por água e transbordamento acidental); Recomposição de registros e Documentos; Danos Elétricos decorrente de qualquer natureza; Roubo/Furto Qualificado; Equipamentos Eletrônicos; Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça; Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, decorrente de qualquer natureza; Perda - Pagamento de aluguel; Responsabilidade civil (Empregador); Responsabilidade civil (Operações); Danos morais (Em decorrência de responsabilidade civil – Operações); Responsabilidade civil Garagista/Guarda de veículos (Colisão, incêndio, furto mediante arrombamento).

4.3.3. Valor do bem segurado na cobertura básica: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

4.3.4. O quadro a seguir apresentará as exigências a serem seguradas, tanto para a Cobertura Básica, quanto para as coberturas adicionais, assim como, os limites



máximos de indenização, as franquias e a participação obrigatória em caso de sinistros.

ITEM	Descrição das coberturas	Limite Máximo Garantia/ Indenização	Franquia	Participação obrigatória em caso de sinistro (mínimo)
Único	Incêndio, explosão, implosão, descarga atmosférica (raios), fumaça e queda de aeronaves.	R\$ 15.000.000,00	10%	R\$ 1.500,00 (exclusivamente em caso de raios)
	Ruptura de tanques e tubulações - Danos por água - Transbordamento acidental.	R\$ 100.000,00	20%	R\$ 3.000,00
	Recomposição de registros e Documentos.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 600,00
	Danos Elétricos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 1.500,00
	Roubo/Furto Qualificado.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 1.000,00
	Equipamentos Eletrônicos – danos de causa externa.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 600,00
	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça.	R\$ 700.000,00	15%	R\$ 3.000,00
	Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 300,00
	Despesa de aluguel (Perda ou Pagamento) e de instalação em novo local em decorrência de sinistros da cobertura básica. Período indenitário de 6 meses.	R\$ 60.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil – Empregador.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil – Operações.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
	Danos morais - Em decorrência de responsabilidade civil – Operações.	R\$ 40.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil Garagista – Modalidade: incêndio, roubo e furto mediante arrombamento.	R\$ 200.000,00	10%	R\$ 1.800,00

4.3.5. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.3.6. Franquia: POS de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis com um valor mínimo dependendo do tipo de cobertura.

Observação: POS – Participação Obrigatória do Segurado: É quando o Segurado participa em valor ou porcentagem, seja no sinistro de perda parcial ou total.

5. DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Em atendimento a IN nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pelas instruções normativas nº 07, de 29 de agosto de 2014 e nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre os procedimentos administrativos para pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

5.1.1. Optou-se pelo quarto parâmetro do Art. 2ª da INº 05, pesquisa de fornecedores, tendo em vista que não obtivemos êxito nos parâmetros anteriores, devido à especificidade do objeto deste referido Termo de Referência.



5.2. Referente as pesquisas de preços, o departamento de compras obteve 3 (três) orçamentos junto as corretoras de seguros.

5.3. O resultado desta pesquisa permite que o CRECI/PR, estipule o valor máximo para contratação dos serviços em **R\$11.414,91 (onze mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e um centavos) durante o período de 12 (doze) meses.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

6.2. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

6.3. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.7. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.

6.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.

6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.10. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições.

6.11. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

6.12. Para atendimento do objeto a contratada deverá usufruir da faculdade prevista na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.

7.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da licitante vencedora.



7.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.

7.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRECI/PR para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Conta: Seguros de bens móveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.023;

Conta: Seguros de bens imóveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.024.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Propõe-se a contratação por meio de Pregão Eletrônico de Licitação conforme rege o Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em atendimento a IN nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pelas instruções normativas nº 07, de 29 de agosto de 2014 e nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre os procedimentos administrativos para pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Optou-se pelo quarto parâmetro do Art. 2ª da INº 05, pesquisa de fornecedores, tendo em vista que não obtivemos êxito nos parâmetros anteriores, devido à especificidade do objeto deste referido Termo de Referência.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Adotar-se-á regime de execução indireta, empreitada por preço total/global do item, conforme preconiza o art. 10, inciso II, alínea “a” c/c art. 6º, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.666/93.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.

11.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DA APÓLICE

12.1. A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.



122. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

13. DO ENDOSSO

13.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.

14. DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

14.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário.

15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades, bem como a rescisão, conforme disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e nas normas vigentes da Contratante.

16.2. Pela inexecução das obrigações estipuladas neste Termo, a seguradora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRECI/PR e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar



com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

16.3. A penalidade de multa será aplicada os seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada do licitante vencedor em firmar contrato no prazo estabelecido ou em realizar o seguro: 20% (vinte por cento) sobre valor do prêmio;
- b) atraso para o início da vigência do seguro por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do prêmio;
- c) atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor global do prêmio, cumulativa com a multa do subitem 15.2, "b";
- d) atraso injustificado no pagamento das coberturas contratadas/indenização devidas nas condições estabelecidas neste instrumento, consoante o caput e inciso do artigo 85 lei nº 8.666/93: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do(s) respectivo(s) item(s) segurado(s);

16.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do CRECI/PR, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o CRECI/PR descontá-las, na sua totalidade ou do saldo remanescente, caso existam.

16.6. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

16.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipuladas para o serviço, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.8. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recursos de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto da Licitação a contar da emissão da Apólice.

17.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



17.3. A rescisão dos serviços poderá ser determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18. VISTORIA

18.1. A vistoria no local – Prédio da nova sede do CRECI/PR em que será prestado o serviço de seguro constante no objeto deste Termo de Referência não será obrigatória. Os interessados que não realizarem a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos, grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação.

18.2. Todas as dúvidas acerca dos serviços poderão ser sanadas durante a vistoria, assim como, o conhecimento dos locais e instalações do CRECI/PR.

18.3. Os interessados poderão agendar a vistoria em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, desde que haja prévio agendamento pelo telefone (41) 3262-5505.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As visitas técnicas com vistas ao conhecimento e verificação das dependências a serem seguradas deverão ser marcadas pelo telefone (41) 3262-5505 junto o departamento de licitações ou pelo e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br

19.2. Quando da ocorrência de sinistro, solicita-se que o bem móvel seja substituído por outro com as mesmas características.

19.3. A listagem analítica dos bens móveis a serem segurados poderá ser obtida mediante solicitação formulada ao Setor de Patrimônio do CRECI/PR.

19.4. O imóvel a ser coberto é dotado de sensores de fumaça, com extintores de incêndio, distribuídos nas dependências do prédio. Esta previsto a instalação de câmeras para monitoramento e uma vigilância 24 horas por empresa especializada, a partir da entrega do prédio.

19.5. A título de informação, o prédio da nova sede do CRECI/PR é novo, sendo entregue no final do mês de junho de 2019, já prevendo algumas medidas de segurança adotadas no âmbito da antiga sede do CRECI/PR, quando verificado que não ocorreu nenhum sinistro nos últimos anos.

19.6. O pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

19.7. Fica ajustado e entendido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não será prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

19.8. O contrato reger-se-á pelas normas pertinentes ao caso, precipuamente o Código Civil, arts. 757 a 788; e, supletivamente, conforme art. 62, § 3º, inciso I, pela



CRECI 6ª REGIÃO • PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Compras e Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



Lei nº 8.666/93.

199. Este Termo de Referência e a proposta da Contratada vinculam-se à Apólice como se nela estiverem transcritos.

Curitiba/PR, 25 de junho de 2019.

(Assinado no original)

EDSON MORESCO
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

(Assinado no original)

LUIZ CARLOS RIBEIRO
SUPERINTENDENTE



ENCARTE A - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Ao Conselho regional de corretores de imóveis do Paraná – CRECI/PR

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____ e
inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no(a) _____,

para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

PLANILHA DE COBERTURAS E PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	Descrição das coberturas	Limite Máximo Garantia/ Indenização	Franquia	Participação obrigatória em caso de sinistro (mínimo)
Único	Incêndio, explosão, implosão, descarga atmosférica (raios), fumaça e queda de aeronaves.	R\$ 15.000.000,00	10%	R\$ 1.500,00 (exclusivamente em caso de raios)
	Ruptura de tanques e tubulações - Danos por água - Transbordamento acidental.	R\$ 100.000,00	20%	R\$ 3.000,00
	Recomposição de registros e Documentos.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 600,00
	Danos Elétricos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 1.500,00
	Roubo/Furto Qualificado.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 1.000,00
	Equipamentos Eletrônicos – danos de causa externa.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 600,00
	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça.	R\$ 700.000,00	15%	R\$ 3.000,00
	Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 300,00
	Despesa de aluguel (Perda ou Pagamento) e de instalação em novo local em decorrência de sinistros da cobertura básica. Período indenitário de 6 meses.	R\$ 60.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil – Empregador.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil – Operações.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
	Danos morais - Em decorrência de responsabilidade civil – Operações.	R\$ 40.000,00	0%	R\$ 0,00
	Responsabilidade civil Garagista – Modalidade: incêndio, roubo e furto mediante arrombamento.	R\$ 200.000,00	10%	R\$ 1.800,00
ITEM	OBJETO	PRÊMIO LIQUIDO	IOF 7,38%	PRÊMIO LIQUIDO TOTAL / PROPOSTA DE PREÇO
Único	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Seguro Empresarial/Predial, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), para a nova sede do CRECI/PR, localizada à rua General Carneiro, nº814 esquina com a rua Comendador Macedo, nº451, Centro, Curitiba/PR, conforme coberturas descritas acima e demais especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.			

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cidade/Estado, xx de xxxxx de 2019

Identificação/Assinatura do Responsável e carimbo da empresa



ENCARTE B – ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)

ATESTO para os devidos fins de participação na presente licitação que o(a) Sr.(a): _____, técnico(a) qualificado(a) da empresa: _____, CNPJ/MF _____, compareceu no dia ____/____/2019, e realizou a vistoria nas instalações do Conselho regional de corretores de imóveis do Paraná – CRECI/PR, onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Curitiba/PR, ____ de ____ de 2019

Identificação e assinatura do Coordenador de Compras e licitações – CRECI/PR

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____ concorda com os termos do Atestado de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____

CPF nº _____



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL QUE FAZEM ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR E A EMPRESA XXXXXX

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, Autarquia Federal, regulamentada nos termos da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.693.910/0001-69, com sede na Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.:80.060-150 – Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 1.326.913-0, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 144.997.541-00, resolve, na forma da Lei doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01450.007337/2017-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Seguro Empresarial/Predial, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), para a nova sede do CRECI/PR, localizada à rua General Carneiro, nº814 esquina com a rua Comendador Macedo, nº451, Centro, Curitiba/PR., conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. **Referente o detalhamento das coberturas**, o quadro a seguir apresenta as exigências a serem segurados para as coberturas básicas e adicionais, assim como, os valores dos limites indenizáveis das Coberturas, as franquias e as participações obrigatórias em caso de sinistros.

ITEM	Descrição das coberturas	Limite Máximo Garantia/ Indenização	Franquia	Participação obrigatória em caso de sinistro (mínimo)
Único	Incêndio, explosão, implosão, descarga atmosférica (raios), fumaça e queda de aeronaves.	R\$ 15.000.000,00	10%	R\$ 1.500,00 (exclusivamente em caso de raios)
	Ruptura de tanques e tubulações - Danos por água - Transbordamento accidental.	R\$ 100.000,00	20%	R\$ 3.000,00
	Recomposição de registros e Documentos.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 600,00



Danos Elétricos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 1.500,00
Roubo/Furto Qualificado.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 1.000,00
Equipamentos Eletrônicos – danos de causa externa.	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 600,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça.	R\$ 700.000,00	15%	R\$ 3.000,00
Quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos decorrente de qualquer natureza.	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 300,00
Despesa de aluguel (Perda ou Pagamento) e de instalação em novo local em decorrência de sinistros da cobertura básica. Período indenitário de 6 meses.	R\$ 60.000,00	0%	R\$ 0,00
Responsabilidade civil – Empregador.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
Responsabilidade civil – Operações.	R\$ 200.000,00	0%	R\$ 0,00
Danos morais - Em decorrência de responsabilidade civil – Operações.	R\$ 40.000,00	0%	R\$ 0,00
Responsabilidade civil Garagista – Modalidade: incêndio, roubo e furto mediante arrombamento.	R\$ 200.000,00	10%	R\$ 1.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 meses, contados da data de sua assinatura, conforme Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXXX)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRECI/PR, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Conta: Seguros de bens móveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.023;

Conta: Seguros de bens imóveis – Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.024.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em



banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{6}{100}$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.1.1. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

7.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.

7.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. Os documentos a serem produzidos por ora da execução do objeto, deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, conforme disposição da Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.5. Da Apólice:



7.5.1. A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

7.5.2. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

7.6. Do Endosso:

7.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.

7.7. Da Fiscalização:

7.7.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.7.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário.

7.7.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

8.2. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

8.3. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.7. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.

8.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.10. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, e

8.11. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

8.12. Para atendimento do objeto a contratada deverá usufruir da faculdade prevista na Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.13. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com empresas seguradora, não sendo permitida a apresentação de propostas através de corretora de seguros.

8.14. A Contratada deverá apresentar Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.

9.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da licitante vencedora.

9.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.

9.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades, bem como a rescisão, conforme disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e nas normas vigentes da Contratante.

10.2. Pela inexecução das obrigações estipuladas neste Termo, a seguradora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRECI/PR e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar



com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2.1. A penalidade de multa será aplicada os seguintes casos e proporções

10.2.2. recusa injustificada do licitante vencedor em firmar contrato no prazo estabelecido ou em realizar o seguro: 20% (vinte por cento) sobre valor do prêmio:

10.2.2.1. atraso para o início da vigência do seguro por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do prêmio;

10.2.2.2. atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor global do prêmio, cumulativa com a multa do subitem 15.2, "b";

10.2.2.3. atraso injustificado no pagamento das coberturas contratadas/indenização devidas nas condições estabelecidas neste instrumento, consoante o caput e inciso do artigo 85 lei nº 8.666/93: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do(s) respectivo(s) item(s) segurado(s);

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.2.4. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da União, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o CRECI/PR descontá-las, na sua totalidade ou do saldo remanescente, caso existam.

10.3. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.4. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipuladas para o serviço, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

10.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recursos de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-



se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



CRECI 6ª REGIÃO • PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Compras e Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade/Estado, de de 2019.

CONTRATANTE

Luiz Celso Castegnaro
Presidente – CRECI/PR

CONTRATADA

Xxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: